MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso (15090) - 0602880-14.2026.6.21.0000
Recorrente: **JULIA BUENO ZARDO**
Recorrido: **COLIGAÇÃO COM O POVO**
Relator: **DESA. ELEITORAL JANE MARIA KOHLER VIDAL**

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, vem perante Vossa Excelência, manifestando **ciência** da inclusão na pauta de julgamento do dia 11 de novembro de 2026, **(RE)alinha** seu posicionamento – na linha de entendimento de todos do mesmo jaez – conforme segue.

Nos termos do recurso – e para o momento –, o **Ministério Público** afirma que as restrições à liberdade de expressão reclamam interpretação comedida, em consonância com a **diretriz de menor interferência da Justiça Eleitoral no debate democrático na *Internet***. (art. 38 da Resolução TSE nº 23.610/2019)

Impõe-se, por conseguinte, seja reconhecida **a licitude da propaganda** eleitoral, **com a** consequente **modificação da decisão**.

Com isso, **deve prosperar a irresignação**.

ANTE O EXPOSTO, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu

Documento assinado via Token digitalmente por CLAUDIO DUTRA FONTELLA, em 10/11/2026 18:10. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 51aba460.e865ccf5.960729fc.23529fbe

agente signatário, em **último** e **final** pronunciamento, manifesta-se pelo **provimento** do **recurso.**

Porto Alegre, 10 de novembro de 2026.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado via Token digitalmente por CLAUDIO DUTRA FONTELLA, em 10/11/2026 18:10. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 51aba460.e865ccf5.960729fc.23529fbe